

EDITAL N.º: 008/2022

Pregão Eletrônico: 007/2022	Data de Abertura: 26/04/2022
------------------------------------	-------------------------------------

Objeto			
O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO E REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO CISRU - CENTRO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I.			
Valor Total Estimado			
R\$ 28.020,25 (Vinte e oito mil vinte reais e vinte cinco centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE EXIGE	NOTA DE EMPENHO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9)
- SICAF ou documentos equivalentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos no TCU

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Amostra/prospecto	Dec. nº 7.174/2010?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 18/04/2022 para o e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br		Até 18/04/2022 para o e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br	

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da sessão 7.8 do edital.

Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Itens 1 a 2	SIM	NÃO	NÃO	R\$ 28.020,25

EDITAL N.º: 008/2022

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CN PJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 015/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO e realização dos exames ocupacionais, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, mediante especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais de números 10.024, de 20 de setembro de 2019, 7.746, de 05 de junho de 2012, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decretos de números 003, 004 e 005 datados de 06 de junho de 2020, que regulamentam o pregão e o registro de preços no âmbito do CISRU Centro Sul, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 005 de 03 de janeiro de 2022.

Data da sessão: 26/04/2022

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO e realização dos exames ocupacionais, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO EDITAL E ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

2.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

2.1.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

2.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A participação é exclusiva a micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o micro empreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. empresas que não se enquadrem nas condições de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123 de 2006;

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços prestados pelas empresas vencedoras deste certame, são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A empresa deverá anexar proposta comercial ao sistema, devidamente identificada, conforme o Modelo constante no Anexo II deste edital.

6.7. O licitante ao formular proposta de preços para os itens deverá levar em consideração a especificação constante na descrição detalhada dos itens constantes no Termo de Referência. Caso ocorra qualquer divergência entre a descrição do item no edital e no painel de preços deverá prevalecer a descrição contida neste edital.

6.8. A empresa deverá anexar proposta comercial ao sistema, devidamente identificada, conforme o Modelo constante no Anexo II deste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele constante no termo de referência.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurados a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

7.24.1. no país;

7.24.2. por empresas brasileiras;

7.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. Caso haja documentos de habilitação sem data de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos nos últimos noventa dias.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio e sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. As empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.9.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10 - Prova de regularidade técnica

9.10.1 - Alvará da Vigilância Sanitária expedido por órgão competente.

9.10.2 - Carteira do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente que comprove a capacidade técnica para elaboração do PCMSO (cadastro no CRM de médico do trabalho).

9.10.3 - A licitante deverá apresentar juntamente à proposta comercial 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de medicina, segurança e saúde ocupacional, há no mínimo 01 (um) ano.

9.11. Qualificação Econômica – Financeira

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.12. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, desde que apresentado o documento vencido. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor.

9.17. As empresas que apresentarem situação regular dos documentos relacionados na Declaração expedida pelo Ministério da Economia no SICAF estarão desobrigadas de apresentação dos documentos constantes naquela declaração.

9.17.1. Caso seja constatado que há documentos fiscais com prazo de validade expirado, será consultada a regularidade junto aos órgãos responsáveis para verificação da situação, aplicando-se, caso necessário, o disposto no item 9.12 do Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Os códigos dos serviços presentes no CATMAT podem não atender de forma total a especificação dos itens a serem adquiridos pelo CISRU Centro Sul, portanto, para elaboração da proposta o licitante deverá se ater às especificações constantes no termo de referência parte integrante deste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros um dia, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não retirar o a nota de empenho ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual pelos serviços prestados na presente contratação, exceto a garantia exigida pelo Código de Defesa do Consumidor.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será formalizada por contrato.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver com a situação regular no SICAF, este deverá proceder sua regularização.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1.1. Todos os serviços deverão ser realizados em estabelecimentos próprios localizados no município de Barbacena/MG, sede do CISRU Centro Sul, em atendimento aos funcionários do Consórcio, que exercem suas funções no Complexo Regulador e nas bases descentralizadas, mediante encaminhamento em modelo próprio.

19.1.2. Serão realizados exames médicos em atendimento ao PCMSO, por ocasião de admissões, demissões, mudanças de função, exames periódicos, retorno de afastamento do INSS, encaminhamentos ao INSS, quando couber, e homologações de atestados médicos. Os Atestados de Saúde Ocupacionais estão contemplados no PCMSO na quantidade conforme o Termo de Referência (anexo I).

19.1.3. Prazos para execução dos serviços:

19.1.3.1. O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a entrega em até 10 (dez) dias.

19.1.3.2. O prazo para o início da realização das consultas será logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato;

19.1.4. As consultas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa detentora da Ata e Contrato deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

19.1.5. O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO, durante a vigência deste programa, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

19.1.6. As consultas deverão ser realizadas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.

19.1.7. O prazo de espera dos funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul no estabelecimento deverá ser de no máximo 01 (uma) hora.

19.1.8. A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas com transporte, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da

realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

19.1.9. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO’s deverão ser entregues em 2 (duas) vias, uma em mãos do funcionário e outra remetida na sede do Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

19.1.10. Os funcionários encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

19.1.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 19.1.10. justificando a conduta adotada;

19.1.12. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

19.1.13. A Contratada deverá tratar os funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

19.1.14 Os relatórios apresentados pela Contratada deverão ser vistoriados pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

19.1.15. O PCMSO deverá ser entregue em encadernação com capa de PVC transparente.

19.2. DA FISCALIZAÇÃO

19.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O Fiscal da realização dos serviços será a ligação entre a CISRU Centro Sul e o PRESTADOR . Será a pessoa formalmente designada pelo CISRU Centro Sul para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza e certificar Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços.

19.2.1.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e execução desta contratação serão a Coordenadora de Recursos Humanos e o Técnico em Segurança do Trabalho.

19.2.1.2. A Coordenadora de Recursos Humanos deverá certificar as Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços.

19.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.2.4. O Fiscal terá poderes para:

19.2.4.1. Recusar o serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

19.2.4.2. Informar a autoridade competente sobre as intercorrências para serem adotadas medidas que couber para os casos de aplicação de penalidades e/ou rescisão de Acordo;

19.2.4.3. Exigir do PRESTADOR a retirada de quaisquer dos prepostos desta, que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CISRU Centro Sul capaz para o fim desejado independentemente de justificativas;

19.2.5. Em caso de dúvida, em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser promovido diligência destinada a esclarecer se o serviço prestado guarda perfeita compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive podendo ser submetido à apreciação técnica.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado público especialmente designado;

20.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.1.3. O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

20.2.8. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

- 20.2.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;
- 20.2.10. Executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul e exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 20.2.11. Dar ciência ao CISRU Centro Sul e imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na prestação de serviços solicitados;
- 20.2.12. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;
- 20.2.13. Assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato.
- 20.2.14. A CONTRATADA se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal;
- 21.1.2. O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.
- 21.1.3. A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5º dia do mês subsequente para o e-mail: compras@cisru.saude.mg.gov.br ou para o endereço do CISRU Centro Sul;
- 21.1.4. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;
- 21.1.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 21.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 21.1.7. O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;
- 21.1.8. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital;
- 21.1.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.
- 21.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.10.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.2. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23.5. Será concedido o prazo de 24hs ao licitante para apresentação do cadastro de reserva, sendo que data/hora será informado à estes no decorrer da sessão.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saude.mg.gov.br, pelo fax (32)3332-5377, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do CISRU Centro Sul, situado na BR265, nº 1501, Bairro Grotó – Barbacena – Minas Gerais, 36.202-630.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até um dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de um dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no sítio eletrônico do CISRU Centro Sul, www.cisru.saude.mg.gov.br, e também na sede do Consórcio nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 15:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

Barbacena, 06 de abril de 2022.

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira Oficial do CISRU Centro Sul

Este documento encontra-se em condições Legais de
ser publicado

Francismar Sebastião Gonçalves
Assessor Jurídico do CISRU Centro Sul
OAB/MG 166.470

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022

Processo Administrativo 015/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como consultas para realização de exames ocupacionais, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme especificações descritas neste anexo, parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS:

1.2.1. Os códigos dos serviços presentes no CATMAT podem não atender de forma integral a especificação dos itens a serem adquiridos pelo CISRU Centro Sul, portanto, para elaboração da proposta o licitante deverá se ater às especificações constantes neste termo de referência;

1.3. As consultas para realização de exames ocupacionais abrangem os admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho do PCMSO, abertura de prontuário médico e homologação de atestados médicos, encaminhamentos ao INSS, quando couber, com o respectivo suporte à Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Segurança do Trabalho do Consórcio.

1.4. A contratação dos serviços se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.5. O intervalo mínimo dos lances é de 1% (um por cento) do valor estimado unitário do item, exceto os itens com valores unitários inferiores a R\$ 1,00 (um real), os quais terão um intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centésimo de real), conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	CATMAT	INTERVALO MÍNIMO P/ LANÇE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Programa	Elaboração e coordenação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; elaborar o relatório anual ou quando necessário e acompanhamento e controle efetivo de exames determinando a frequência e quantidade de exames realizados mensalmente.	15164	14,25	1.425,2500	1.425,25

02	600	Exames Médicos	Consulta para exames clínicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais com emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e homologação de atestado médico.	15164	0,44	44,3300	26.595,00
Valor Global: R\$ 28.020,25 (Vinte e oito mil vinte reais e vinte cinco centavos).							

1.4. O licitante por ocasião da cotação, lance e formulação da proposta de preços deverá levar em consideração a especificação constante na tabela acima. Caso ocorra qualquer divergência entre a descrição do item no edital e no painel de preços deverá prevalecer a descrição do edital (termo de referência).

1.5. Referente ao item 01 acima citado que trata da elaboração e coordenação do PCMSO, a empresa vencedora não poderá participar do processo licitatório, cujo objeto será a contratação de empresas para realização de exames complementares evitando, desta forma, o conflito de interesses.

2. DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gerência de Gestão de Pessoas.

2.2. Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos, é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidente.

2.3. Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará aumento de produtividade para a empresa por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, doenças profissionais, acidentes potencialmente graves e diminuição das contendas trabalhistas.

2.4. Deverá ser efetuada, sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PCMSO para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

5 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços deverão ser realizados em seus próprios estabelecimentos localizados no município de Barbacena/MG, sede do CISRU Centro Sul, em atendimento aos funcionários do Consórcio, que exercem suas funções no Complexo Regulador e nas bases descentralizadas, mediante encaminhamento em modelo próprio.

5.2. Serão realizados exames médicos em atendimento ao PCMSO, por ocasião de admissões, demissões, mudanças de função, exames periódicos, retorno de afastamento do INSS, encaminhamentos ao INSS, quando couber, e homologações de atestados médicos. Os Atestados de Saúde Ocupacionais estão contemplados no PCMSO na quantidade conforme previsto neste Termo de Referência.

5.2.1. Prazos para execução dos serviços:

5.2.1.1. O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a entrega em até 10 (dez) dias.

5.2.1.2. O prazo para o início da realização das consultas será logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato;

5.3. As consultas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa detentora da Ata e Contrato deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

5.4. O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO, durante a vigência deste programa, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

5.5. As consultas deverão ser realizadas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.

5.6. O prazo de espera dos funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul no estabelecimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos.

5.7. A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas com transporte, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.8. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's deverão ser entregues em 2 (duas) vias, uma em mãos do funcionário e outra remetida na sede do Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

5.9. Os funcionários encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

5.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 10 justificando a conduta adotada;

5.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

5.11. A Contratada deverá tratar os funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

5.12. Os relatórios apresentados pela Contratada deverão ser vistoriados pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

5.13 – O PCMSO deverá ser entregue em encadernação com capa de PVC transparente.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, o CISRU Centro Sul necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para elaboração, implantação, implementação e controle efetivo do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). Há que se observar ainda, que o quantitativo previsto será utilizado de acordo com a necessidade, considerando que as consultas ocorrem continuamente e de forma parcelada para realização de exames periódicos, homologação de atestados médicos e consultas admissionais e demissionais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação dos serviços deste objeto.

7.1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

7.2.8. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

7.2.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

7.2.10. Executar a prestação dos serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

7.2.11. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;

7.2.12. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;

7.2.13. Assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado.

6.3. O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

6.4. Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, serviço comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Destarte, o serviço em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão para a prestação de tais serviços.

7. DO ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTAS CLÍNICAS/EXAMES COMPLEMENTARES

7.1 – A programação das consultas será realizada pelo Técnico em Segurança do Trabalho e pelo Setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul, sendo este último responsável pela execução da Ata de Registro de Preços e Contrato;

7.2 – As consultas somente poderão ser realizadas mediante autorização e agendamento por e-mail ou telefone pelo Técnico em Segurança do Trabalho e pelo Setor de Recursos;

7.3 – A empresa Contratada deverá estar plenamente aparelhada para que, as consultas e procedimentos constantes no objeto deste edital sejam realizados em locais determinados pelo CISRU Centro Sul, evitando que o servidor necessite de deslocamentos para realização dos mesmos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado público especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

9.1.9. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

9.1.10. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

9.1.11. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o

CISRU Centro Sul e exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

9.1.12. Dar ciência ao CISRU Centro Sul e imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados;

9.1.13. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;

9.1.14. Assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato.

9.1.15. A Contratada se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O Fiscal da prestação de serviços será a ligação entre o CISRU Centro Sul e o PRESTADOR, Será a pessoa formalmente designada pelo CISRU Centro Sul para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza e certificar Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços, à conclusão dos eventos de entrega.

12.2.1.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e execução desta contratação serão a Coordenadora de Recursos Humanos e o Técnico em Segurança do Trabalho.

12.2.1.2. A Coordenadora de Recursos Humanos deverá certificar as Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O Fiscal terá poderes para:

12.4.1. Recusar o serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.4.2. Informar a autoridade competente sobre as intercorrências para serem adotadas medidas que couber para os casos de aplicação de penalidades e/ou rescisão de Acordo;

12.4.3. Exigir do PRESTADOR a retirada de qualquer dos prepostos desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CISRU Centro Sul capaz para o fim desejado independentemente de justificativas;

12.4.4. Exigir do PRESTADOR a correção do serviço rejeitado por outro que satisfaça às exigências das especificações do Termo de Referência.

12.5. Em caso de dúvida, em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser promovido diligência destinada a esclarecer se o material ofertado guarda perfeita compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive podendo ser submetido à apreciação técnica.

12.6. A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal;

13.2. O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em até o dia 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: **seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br** nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.

13.3. A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5º dia do mês subsequente para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul;

13.4. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

13.7. O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

13.8. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital;

13.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

13.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, a pedido da Contratada, conforme art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei 8666/93.

15. DO IMPACTO AMBIENTAL

15.1. É de total responsabilidade da licitante vencedora o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

15.2. A licitante vencedora deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos fornecimentos ou execução de serviço não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

15.3. A licitante vencedora deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

15.4. A licitante vencedora deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 referentes aos critérios de sustentabilidade ambiental, em seu Art. 5º, no que couber.

15.4.1. A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido e/ou serviços executados cumprem com as exigências ambientais.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Fica dispensada a apresentação de garantia, nos termos do artigo 56, caput, da lei 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.2. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;

17.1.3. apresentar documentação falsa;

17.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6. não mantiver a proposta;

17.1.7. cometer fraude fiscal;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que anteceda cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes nos Contratos, ordens de compras ou outros instrumentos substitutivos a estes.

19. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTIMATIVA DE VALORES:

19.1 O total estimado da licitação foi de R\$ 28.020,25 (Vinte e oito mil vinte reais e vinte cinco centavos).

19.2. A modalidade do processo licitatório será pregão por menor preço global, na modalidade eletrônico, conforme planilha de quantitativos e custos unitário e total para cada item do processo descrita no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

19.3. Para a confecção do Termo de Referência, os preços apresentados no orçamento detalhado na planilha constante do mesmo, foram obtidos através do Site Comprasnet (painel de preços), para todos os itens onde havia descritivos compatíveis com os objetos solicitados, entre outras fontes idôneas utilizadas.

19.4. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento conforme previsão do inciso I do art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, já que há previsão de entregas parceladas.

20. REVISÃO E CANCELAMENTO

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.3.1. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.4.1. liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.4.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.6. O registro do prestador será cancelado quando:

20.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

20.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público.

Barbacena, 06 de abril de 2022.

Bianca Silva Bergamini
Coordenador de Recursos Humanos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.....timbre ou identificação do licitante.....

AO

CISRU - Centro Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____ Nº do RG _____

Nº do tel: _____ E-mail: _____

Dados bancários da conta jurídica: Agência: _____ Conta Corrente: _____

Atendendo ao Pregão Eletrônico citado, apresentamos nossa proposta conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), como se segue:

LOTE ÚNICO					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT .	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Total: R\$ ()					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

ENTREGA DO OBJETO: O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a entrega em até 10 (dez) dias.

O prazo para o início da realização das consultas será logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal. O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com os serviços, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste Instrumento Convocatório.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela garantia e entrega dos serviços nos prazos e quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições e realizá-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a emissão da Nota Fiscal.

Local e data

Razão Social : _____

Endereço : _____

CNPJ : _____

Representante: Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura : _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL - CISRU CENTRO SUL** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rodovia BR-265, N.º 1.501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o n.º. 11.938.399/0001-72, representado pelo seu Presidente, Sr. Hélio Márcio Campos, inscrito no CPF 375.363.626-68, portador da CI nº MG 1372768, residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, nº 73, Bairro Inconfidentes, CEP 36.420-000 - Ouro Branco/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, **RESOLVE** registrar os preços objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO e realização dos exames ocupacionais, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, mediante especificações descritas no Anexo I parte integrante do Instrumento Convocatório, em atendimento ao CISRU - CENTRO SUL à empresa, inscrita no CNPJ sob o N°, estabelecida na, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório N.º. 015/2022 – Pregão Eletrônico N.º. 007/2022, adiante denominada DETENTORA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais de números 10.024, de 20 de setembro de 2019, 7.746, de 05 de junho de 2012, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decretos de números 003, 004 e 005 datados de 06 de junho de 2020, que regulamentam o pregão e o registro de preços no âmbito do CISRU Centro Sul, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação observada as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional - pcmso e realização dos exames ocupacionais, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, mediante especificações descritas no Anexo I, parte integrante do edital 008/2022.

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital N.º 008/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO -	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR
------	-------------	------	--------	-------	-------

	Conforme Anexo I - Termo de Referência do edital nº 008/2022 e proposta apresentada pela empresa			UNIT. R\$	TOTALR\$
Valor total: R\$ ().					

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do prestador será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a detentora da Ata de Registro de Preços que:

a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo;
 - e. Cometer fraude fiscal;
 - f. Não mantiver a proposta;
 - g. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços.
- 5.2. A detentora da Ata de Registro de Preços que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 5.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 5.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 5.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 5.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 5.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;
- 5.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 5.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a detentora da ata de registro de preços que:
- 5.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.6. A reiteração no cometimento de infrações administrativas sancionadas na forma prevista configura fator agravante a ser considerado no momento da gradação da nova sanção a ser aplicada.
- 5.7. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

6 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

6.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.4. – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

6.5. – As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.5.1. – As partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.5.1.1. – As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual 180 (cento e oitenta) dias após a transferência destes para o CONTRATANTE, sendo que nesse período não será permitido realizar qualquer outro tipo tratamento, , restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.6. – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados ao CONTRATANTE.

6.6.1. – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.6.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.7 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

6.8 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Órgão Gestor e a Detentora, bem como, entre o Prestador e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.9 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

7.4. O órgão gestor e a detentora da Ata assumem responsabilidade quanto ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preços, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.6. Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

_____, _____ de _____ de 2022.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Órgão Gestor)		CNPJ Nº: (Detentora da Ata)	
Nome:	Hélio Márcio Campos	Nome:	_____
CPF:	375.363.626-68	CPF:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N°/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A
EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA
E SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE
ELABORAR, IMPLANTAR E
IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE
CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE
OCUPACIONAL - PCMSO E REALIZAÇÃO
DOS EXAMES OCUPACIONAIS**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO
SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Hélio Márcio Campos, inscrito no CPF 375.363.626-68, portador da CI nº MG 1372768, residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, nº 73, Bairro Inconfidentes, CEP 36.420-000 - Ouro Branco/MG, a seguir denominado CONTRATANTE e à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar, implantar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO e realização dos exames ocupacionais, em atendimento ao CISRU - Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante do Edital 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste Contrato é o de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por preço unitário em consonância com as descrições do Edital N° 008/2022 e nos autos do Processo Licitatório N.º 015/2022 – Pregão Presencial N° 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, serão realizados pela a Coordenadora de Recursos Humanos e pelo Técnico em Segurança do Trabalho.

3.1.1. A Coordenadora de Recursos Humanos deverá certificar as Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços.

§1º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 008/2022.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

4.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

4.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

4.5. O CISRU Centro Sul e a contratada assumem responsabilidade quanto ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da participação nesse processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

4.6. Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

4.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

§1º - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento será fragmentado em parcelas de acordo com as ordens de serviço a serem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total: R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente do CISRU Centro Sul:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O pagamento pela elaboração do PCMSO será efetuado em até 30 (trinta) dias após sua entrega, conferência e emissão da Nota Fiscal;

7.2. O pagamento decorrente da realização das consultas será efetuado em até o dia 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos serviços através da conferência do relatório prévio enviado para o e-mail: **seg.trabalho@cisru.saude.mg.gov.br** nas condições exigidas e autorização do Setor de Compras para a emissão da Nota Fiscal.

7.3. A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5º dia do mês subsequente para o e-mail: **compras@cisru.saude.mg.gov.br** ou para o endereço do CISRU Centro Sul;

7.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

7.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.7 - O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

7.8 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital;

7.9 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gerência de Gestão de Pessoas.

8.2. Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos, é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidente.

8.3. Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará aumento de produtividade para a empresa por meio da redução do absenteísmo motivado por doenças, doenças profissionais, acidentes potencialmente graves e diminuição das contendas trabalhistas.

8.4. Deverá ser efetuada, sempre que necessário, e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PCMSO para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

CLÁUSULA NONA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os serviços deverão ser realizados em seus próprios estabelecimentos localizados no município de Barbacena/MG, sede do CISRU Centro Sul, em atendimento aos funcionários do Consórcio, que exercem suas funções no Complexo Regulador e nas bases descentralizadas, mediante encaminhamento em modelo próprio.

9.2. Serão realizados exames médicos em atendimento ao PCMSO, por ocasião de admissões, demissões, mudanças de função, exames periódicos, retorno de afastamento do INSS, encaminhamentos ao INSS, quando couber, e homologações de atestados médicos. Os Atestados de Saúde Ocupacionais estão contemplados no PCMSO na quantidade conforme o Termo de Referência do edital nº 008/2022.

9.2.1. Prazos para execução dos serviços:

9.2.1.1. O prazo para o início da elaboração do PCMSO deverá ser imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a entrega em até 10 (dez) dias.

9.2.1.2. O prazo para o início da realização das consultas será logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato;

9.3. As consultas deverão ser previamente agendadas pelo Setor de Recursos Humanos e Técnico em Segurança do Trabalho com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O atendimento da empresa Contratada deverá ser em igual prazo, ressalvados os casos em que for solicitado o atendimento de urgência, os quais deverão ser atendidos com prioridade sobre os demais;

9.4. O responsável técnico deverá prestar assessoria, consultoria e emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO, durante a vigência deste programa, sempre que o CISRU Centro Sul solicitar.

9.5. As consultas deverão ser realizadas de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) em períodos diurnos, exceto feriados.

9.6. O prazo de espera dos funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul no estabelecimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos.

9.7. A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, despesas com transporte, despesas eventuais, despesas incidentes sobre os serviços prestados que porventura sobrevier do presente objeto, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier a empregar para a execução dos serviços ora objetivados, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.8. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's deverão ser entregues em 2 (duas) vias, uma em mãos do funcionário e outra remetida na sede do Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da data da realização da consulta.

9.9. Os funcionários encaminhados para médicos especialistas deverão ser informados pelo médico examinador, no ato da consulta, o motivo de tal encaminhamento, determinando o prazo de entrega do laudo para posterior expedição do ASO;

9.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CISRU Centro Sul a necessidade de encaminhamento conforme descrito no item 10 justificando a conduta adotada;

9.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente certame.

9.11. A Contratada deverá tratar os funcionários encaminhados pelo CISRU Centro Sul com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

9.12. Os relatórios apresentados pela Contratada deverão ser vistoriados pela a Coordenadora de Recursos Humanos e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, o qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

9.13 – O PCMSO deverá ser entregue em encadernação com capa de PVC transparente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto da Licitação.

10.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

10.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 8666/1993;

10.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.5 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste;

10.1.6 - Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

10.1.7 - Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

10.1.8 - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

10.1.9 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

10.1.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

10.1.11 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza da prestação de serviços a serem prestados;

10.1.12 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

10.1.13 - A Contratada se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização

do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

10.2 - Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento da prestação dos serviços realizados de acordo com a Cláusula Terceira.

10.2.2 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

10.2.3 - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

10.2.4 - efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;

10.2.5 - efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

10.2.6 - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.2.7 - indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.2.8 - encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

10.2.9 - esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

10.2.10 - autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

10.2.11 - aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

10.2.12 - dar aceite na Nota Fiscal de prestação dos serviços.

10.2.13 - O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a detentora a contratada que:

11.2.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.9. A reiteração no cometimento de infrações administrativas sancionadas na forma prevista configura fator agravante a ser considerado no momento da gradação da nova sanção a ser aplicada.

11.2.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art.78, da lei 8.666/93, na forma determinada no art.79 e 80 da mesma lei;

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.3 - No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados;

12.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no art.78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4 – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.5 – As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.5.1 – As partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1.1 – As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual 180 (cento e oitenta) dias após a transferência destes para o CONTRATANTE, sendo que nesse período não será permitido realizar qualquer outro tipo tratamento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6 – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados ao CONTRATANTE.

16.6.1 – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.7 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratante e a Contratada, bem como, entre o Prestador e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores,

salvo decisão judicial contrária.

16.9 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do presente instrumento depende de sua publicação, em caráter de “extrato”, por publicação no “Mural de avisos e publicações” – Órgão oficial de imprensa do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 2022.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		CNPJ Nº: (Contratada)	
Nome:	Hélio Márcio Campos	Nome:	_____
CPF:	375.363.626-68	CPF:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____